



Prefeitura Municipal de Embaúba



CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000

DECRETO Nº 2124 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS TOMADAS NO INÍCIO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, QUE, AGORA TORNARAM-SE DESNECESSÁRIAS”

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, além de prorrogar a quarentena, permitiu a abertura gradual dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, conforme a classificação da região onde o Município estiver inserido (fase 1 – vermelha; fase 2 - laranja; fase 3 - amarela; ou fase 4 - verde), classificação esta que é feita pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Embaúba pertence ao Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15), que desde o dia 04/09/2020 se **encontra classificado na fase 3 (fase amarela, que permite várias liberações, mediante cuidados);**

CONSIDERANDO por fim, que este fato, por si só, demonstra que estamos caminhando para a fase final da pandemia do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 10 do Decreto Municipal 2088, de 20 de março de 2020, bem como o e o seu respectivo § 1º e o seu respectivo § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10. Ficam dispensados de comparecer ao trabalho os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, ou que sejam diabéticos, ou sejam portadores de doenças respiratórias crônicas (como por exemplo bronquite crônica e asma crônica), ou, ainda, que sejam hipertensos.

§ 1º. *A dispensa de comparecimento ao trabalho, prevista no “caput” deste artigo é facultativa, cabendo ao Funcionário Público decidir se volta ou não às suas atividades normais.*

§ 2º. *O Funcionário Público que optar pela volta ao trabalho não precisará fazer requerimento por escrito, bastando apresentar-se ao trabalho no setor onde presta os seus serviços”.*



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000 www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2124, de 28 de setembro de 2020

Artigo 2º. O artigo 11 do Decreto Municipal 2088, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11. Na Unidade Básica de Saúde, os atendimentos odontológicos, os atendimentos de fisioterapia, os atendimentos psicológicos e os atendimentos da nutricionista voltam a ser prestados normalmente”.

Artigo 3º. Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2088 que determinava a suspensão da concessão e do gozo de férias e de licença prêmio aos Servidores da Saúde, com exceção daqueles casos expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo, mediante justificativa específica, após avaliação criteriosa de cada caso concreto.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

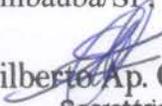
Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 28 de setembro de 2020.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 28 de setembro de 2020.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário